

PROJETO DE LEI N.º 17.107/2008

Declara de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO LAR FELIZ, com sede e foro na Cidade de Juazeiro - Bahia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

decreta:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO LAR FELIZ, sede e foro na Cidade de Juazeiro-Ba.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de Janeiro de 2008

DEPUTADO MISAEL NETO



EDIÇÃO 18689 - 1 DE MARÇO DE 2008 | CAPA | PRÉVIA ANTERIOR | 70 DE 100 | PRÉVIA PRÓXIMA | SALVAR

LEI Nº 11020 DE 30 DE ABRIL DE 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 30 DE ABRIL DE 2008

75% 125% 150%

Declara de utilidade pública a FUNDAÇÃO LAR FELIZ, com sede e foro no município de Juazeiro.

Deputado MARCELO NILO
Presidente

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 50, § 7º da Constituição do Estado da Bahia, combinado com o art. 41, XXII, da Resolução nº 110/85 (Regimento Interno), faz saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 11018 DE 30 DE ABRIL DE 2008

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POUCADO DA FAZENDA VERHA, com sede e foro no município de Jequié.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a FUNDAÇÃO LAR FELIZ, com sede e foro no município de Juazeiro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 50, § 7º da Constituição do Estado da Bahia, combinado com o art. 41, XXII, da Resolução nº 110/85 (Regimento Interno), faz saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Deputado MARCELO NILO
Presidente

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de Utilidade Pública Estadual a FUNDAÇÃO LAR FELIZ, com sede e foro na cidade de Juazeiro - Bahia. Vale salientar que a referida entidade tem por finalidade: Estruturar e manter instituição beneficente para pessoas de quaisquer procedências e idades, carentes, através de creches e abrigos; realizar trabalho de promoção social às famílias carentes; Difundir o conhecimento do patrimônio histórico e cultural do País, de forma a reverenciar exemplos dignificantes, de patriotismo e cumprimentos de deveres cívicos; Promover o aperfeiçoamento da saúde física e espiritual da população, incrementando e incentivando a prática de esporte e educação física etc. Para que suas atividades sejam melhor desenvolvidas e ampliadas, recebendo apoio de organizações e instituições governamentais e privadas, a referida entidade necessita do reconhecimento de Lei de Utilidade Pública Estadual.

Sala das Sessões, 07 de janeiro de 2008

DEPUTADO MISAEL NETO